LEI Nº 1634, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o programa "Adote uma Praça".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É instituído o programa Adote uma Praça, que tem por objetivo buscar o apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques e logradouros públicos de Xangri-Lá.

Art.2º As entidades, órgãos ou empresas interessadas em firmar compromisso com o Executivo para a conservação, manutenção e limpeza de praça ou logradouro público, deverão comunicar por escrito a intenção em correspondência dirigida e o local pretendido.

§1º Na correspondência, a empresa interessada deverá detalhar como pretende manter e embelezar o local adotado.

§2º Poderá o interessado adotar mais de uma área, parte dela ou consorciar-se.

§3º A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem publico.

§4º Passa a fazer parte do logradouro municipal toda benfeitoria realizada na área, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art.3º Aceita a proposta pelo Executivo, a empresa firmará termo de cooperação, cuja minuta segue em anexo e é parte integrante desta Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, assumindo dentre outras, a conservação, manutenção, limpeza e melhorias da área adotada.

§1º Antes do término do prazo inicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, o adotante deve manifestar ao executivo a intenção de renovar a adoção.

§2º O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo Municipal em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Adotante.

Art.4º Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá colocar no local adotado e no local da contrapartida uma placa padrão no formato de 0,90 cm (noventa centímetros) de largura por 0,60 cm (sessenta centímetros) de altura, com os seguintes dizeres: "Programa adote uma Praça. Este local é conservado por..."

§1º Poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa, desde que não ocupe mais da metade da área mencionada.

LEI Nº 1634, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

§2º Nas praças e logradouros públicos com mais de 300m² (trezentos metros quadrados) de área permitida a colocação de mais uma placa, na proporção de 01 (uma) para cada 300m² (trezentos metros quadrados).

Art.5º O adotante devera apresentar contrapartida social no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da área adotada.

§1º A avaliação da área adotada, será realizada pela equipe técnica do Município de Xangri-Lá, que deverá publicar no portal de transparência os valores referente a adoção e a contrapartida devidamente especificados.

§2º A contrapartida social, deverá ser apresentada ao executivo que manifestará sua concordância.

§3º O valor da Contrapartida será destinado ao fomento do esporte e lazer do Município, e aplicado em áreas de bairros carentes.

§4º A adotante poderá colocar uma placa de (90x60) a receber o valor da Contrapartida, com seu nome e identificação.

§5º No prazo de 60 dias, após a assinatura do termo de adoção, o adotante deverá comprovar o cumprimento da Contrapartida.

§6º Ficam isentos da Contrapartida social, as entidades e pessoas físicas que devidamente demonstrarem, não haver fins lucrativos com a adoção.

Art.6º Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de novembro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

LEI Nº 1634, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O **Município de Xangri-Lá**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, objetivando a realização dos serviços de conservação e manutenção em Equipamentos de Lazer e Cultura, abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal n° 1634 de 05 de Novembro de 2013 e do Decreto nº _____, de ____de _____ de 2013, tem entre si ajustado:

1 - _____ compromete – se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços de _____

e_____ na qualidade de ADOTANTE, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo.

2 - Após a colocação dos serviços, fica permitido ao órgão ou entidade a colocação, no local, de placa()s mista (Prefeitura e Adotante), indicativa e representativa de sua cooperação com o Poder Público.

3 - _____ comunicará o Executivo, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente.

4 – O Executivo Municipal fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços.

5 - O Município de Xangri-Lá se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

6 - O assentamento da propaganda física se dará após a conclusão dos serviços e obras de responsabilidade do adotante, bem como os equipamentos e instalações que tiver implantado.

NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER E CULTURA:

1. Dos Serviços Gerais:

LEI Nº 1634, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

1.1 – limpeza de toda a área com remoção de lixo e entulho;

1.2 – manutenção e reparação dos passeios adjacentes das áreas esportivo-recreativas;

1.3 – manutenção e conservação dos equipamentos adotados;

1.4 - a reposição do material esportivo-recreativo fica por conta do adotante;

1.5 – limpeza das áreas adjacentes plantadas – particularmente os passeios internos;

1.6 – irrigação das áreas com flores da estação.

2. Das Áreas Plantadas:

2.1 – manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas. Recuperação de até 10% (dez por cento) de área plantada, em caso de estragos feitos por terceiros;

2.2 – poda ou corte de gramado com uso de máquinas e em época apropriadas;

2.3 – qualquer irregularidade dos gramados deverá ser corrigida com terra vegetal.

3. Canteiros com flores:

3.1 – conservação do canteiro com flores e plantas, com eliminação das ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem;

3.2 – substituição das plantas que terminarem seu ciclo por novas mudas.

4. Arbustos e Árvores:

4.1 – podas de arbustos e árvores só serão efetuadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, quando interferirem com redes elétricas ou quando houver necessidade de remoção de galhos quebrados ou necrosados;

4.2 – toda e qualquer adubação de canteiros ou gramados deverá ser orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal. Adubação química somente será efetuada quando solicitada e com assessoramento técnico.

Xangri-Lá, ____ de _____ de _____.

ADOTANTE

Testemunhas:

_____ _____